



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## DECRETO Nº 59, DE 01 DE JULHO DE 2021

**Súmula:** Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da Pandemia Coronavírus (COVID 19), e dá outras providências.

**JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a recomendação da Comissão de Enfrentamento à COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.042 de 30 de junho de 2021;

### DECRETA

**Art. 1º**– Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir das 05:00 horas do dia 01 de julho de 2021 até às 05:00 horas do dia 31 de julho de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade, nos seguintes termos:

**I** - As atividades essenciais poderão funcionar sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana, com limitação de 50% de ocupação, desde que respeitadas as regras sanitárias, uso de máscaras e distanciamento social.

**II** – atividades comerciais de rua não essenciais, comércios e de prestação de serviços não essenciais, com limitação de 50% de ocupação:

a) Segunda a sábado, poderão ficar aberto até as 23:00 horas;

**III** - restaurantes, distribuidoras de bebidas, bares e lanchonetes, com limitação da capacidade em 50% de ocupação:

a) Segunda a sábado no horário das 06:00 às 23:00 horas presencial, após modalidade de entrega ou retirada no balcão;

b) Domingo, apenas na modalidade de entrega ou retirada no balcão.

**IV** - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 06:00 horas às 23:00 horas, de segunda a sábado, com limitação de 30% de ocupação;

**V** – As igrejas e os templos de qualquer culto deverão observar a resolução nº 221, de 26 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que regulamenta as atividades religiosas de qualquer natureza.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**§1º** – A capacidade do local será entendida como a constante do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, para fins do percentual de capacidade de ocupação.

**§2º** - Os estabelecimentos comerciais não devem alocar mesas e cadeiras nas calçadas em frente aos seus estabelecimentos e proximidades.

**§3º** - Os estabelecimentos comerciais e atividades que não foram contempladas no presente artigo, bem como reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, prática de esportes coletivos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados, permanecem suspensas, devendo observar o contido no Decreto Estadual nº 7.320 de 13 de abril de 2021.

**Art. 2º**– Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas e aglomeração em espaços públicos ou coletivos no período das 23:00 horas às 05:00 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.


**Art. 3º**– Fica reiterada a obrigatoriedade do uso de máscara, distanciamento social, uso de álcool gel e constante higienização, devendo-se evitar aglomerações.

**Art. 4º**– Institui, no período das 23:00 horas às 05:00 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

**Parágrafo único**- Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor nesta data com vigência até às 05:00 horas do dia 31 de julho de 2021, permanecendo vigentes as disposições dos decretos municipais que não conflitarem com o presente.

**Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste**, Estado do Paraná, aos 01 de julho de 2021.

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal